



LEI N.º 7.475 DE 27 DE MAIO DE 2010

Autoriza participação do Município no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA PROTEÇÃO E AÇÕES NA SERRA DO JAPI-CIPASJ**; e ratifica o Protocolo de Intenções correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de maio de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a integrar o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA PROTEÇÃO E AÇÕES NA SERRA DO JAPI-CIPASJ**, juntamente com os Municípios de Cabreúva, Pirapora do Bom Jesus e Cajamar.

Art. 2º - **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA PROTEÇÃO E AÇÕES NA SERRA DO JAPI-CIPASJ** terá por finalidades:

I - manutenção da qualidade de vida da Serra do Japi, através de um conjunto de ações regionais e Estadual a ser implantado e operado nos limites territoriais da Serra do Japi, conforme Resolução nº 11, de 08 de março de 1983, que dispõe sobre o tombamento de áreas da Serra do Japi pelo CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico;

II - defesa do meio ambiente, lutando pela melhoria da qualidade de vida, através do uso sustentável dos recursos naturais, de modo a obter o máximo benefício para as atuais e, sobretudo, futuras gerações;

III – promover projetos e ações que visem à preservação, bem como a recuperação de áreas já degradadas, dos diversos ecossistemas da Serra do Japi;

IV – promover a preservação do patrimônio histórico-cultural existente nas áreas de sua atuação;

V - estimular e realizar atividades antrópicas na região, de modo a prevenir a degradação ambiental.

VI - conscientizar a opinião pública sobre a importância da Serra do Japi, através da educação ambiental;

VII - promover o intercâmbio com entidades ambientalistas e científicas, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de iniciativas congêneres.



Art. 3º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções para fins de constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA PROTEÇÃO E AÇÕES NA SERRA DO JAPI-CIPASJ**, assinado em 04 de junho de 2009, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – A ratificação a que se refere o *caput* deste artigo abrange todas as cláusulas, termos e condições previstos no Protocolo de Intenções, sem qualquer reserva, transformando-o em Contrato de Consórcio.

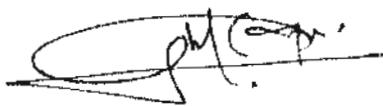
Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento vigente até o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com recursos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as Leis nºs 3.652, de 18 de dezembro de 1990 e 3.715, de 22 de abril de 1991.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e dez.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os municípios de **Jundiaí, Cabreúva, Pirapora do Bom Jesus e Cajamar**, em conformidade com a *Lei Federal nº 11.107*, de 06 de abril de 2005 e o *Decreto nº 6.017*, de 17 de janeiro de 2007, resolvem firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** para fins de constituição do *Consórcio Intermunicipal de Proteção e Ações na Serra do Japi*, de acordo com as cláusulas a seguir estabelecidas:

I - Da Denominação

O Consórcio de Municípios será denominado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA PROTEÇÃO E AÇÕES NA SERRA DO JAPI – CIPASJ**.

O CIPASJ adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação dos municípios subscritores deste *Protocolo de Intenções*.

II - Da Personalidade Jurídica

O CIPASJ constitui-se pela forma jurídica de Associação Civil, sem fins econômicos, devendo reger-se pelas normas do *Código Civil Brasileiro* e legislação pertinente, pelo respectivo Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

III - Das Finalidades e Objetivos

São finalidades do CIPASJ:



a) manutenção da qualidade de vida da Serra do Japi, através de um conjunto de ações regionais e Estadual a ser implantado e operado nos limites territoriais da Serra do Japi, conforme Resolução nº 11, de 08 de março de 1983, que dispõe sobre o tombamento de áreas da Serra do Japi pelo *CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico e Turístico*;

b) defesa do meio ambiente, lutando pela melhoria da qualidade de vida, através do uso sustentável dos recursos naturais, de modo a obter o máximo benefício para as atuais e, sobretudo, futuras gerações;

c) promover projetos e ações que visem à preservação, bem como a recuperação de áreas já degradadas, dos diversos ecossistemas da Serra do Japi;

d) promover a preservação do patrimônio histórico-cultural existente nas áreas de sua atuação;

e) estimular e realizar atividades antrópicas na região, de modo a prevenir a degradação ambiental;

f) conscientizar a opinião pública sobre a importância da Serra do Japi, através da educação ambiental;

g) promover o intercâmbio com entidades ambientalistas e científicas, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de iniciativas congêneres.

Para cumprir as suas finalidades o CIPASJ poderá:

a) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

b) firmar Convênio, Concessão, Contratos, Acordos, de qualquer natureza, receber auxílio, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de qualquer esfera do Governo;



c) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

As ações implantadas para proteção da SERRA DO JAPI, objeto do CIPASJ, poderão ser executadas por empresa especializada que tenha comprovada experiência técnica no desempenho dessa atividade, atestada através de documentos expedidos por órgãos públicos, bem como tenha suporte econômico-financeiro compatível com os fins do CIPASJ, escolhida mediante licitação pública.

As ações a que se destina o CIPASJ deverão ser estabelecidas e implantadas de acordo com normas estabelecidas por órgão governamental de controle ambiental.

Compete ao CIPASJ monitorar e controlar as atividades ativas e passivas nas áreas delimitadas por este CIPASJ.

IV - Do Prazo de Duração

O Prazo de duração do CIPASJ será por tempo indeterminado.

V - Da Sede e Foro

A sede administrativa e foro do CIPASJ serão na Av. Liberdade, s/nº, Jardim Botânico, no município de Jundiaí, Estado de São Paulo.

VI - Da Identificação dos Entes da Federação que Integram o Consórcio

O CIPASJ será constituído pelos municípios de *Jundiaí, Cabreúva, Pirapora do Bom Jesus e Cajamar*, localizados no Estado de São Paulo.



VII - Da Possibilidade da Inclusão de Novos Associados

A qualquer momento e a critério da Assembleia Geral, será facultado o ingresso de novos sócios através de termo aditivo, firmado entre o Presidente do Consórcio e o Prefeito do Município ingressante, mediante apresentação de autorização legislativa da Câmara Municipal de Vereadores do Município ingressante.

VIII - Da Área de Atuação

A área de atuação do CIPASJ é aquela definida pela *Resolução nº 11*, de 08 de março de 1983 - Tombamento de áreas da Serra do Japi pelo CONDEPHAAT, que será formada pelos territórios que a integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

IX - Dos Critérios para a Representatividade do CIPASJ, Perante Outras Esferas de Governo

Ao Presidente do CIPASJ competirá representar os Municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia", mediante decisão da Assembleia Geral.

X - Das Normas de Convocação e Funcionamento da Assembleia Geral, Inclusive para Elaboração, Aprovação e Modificação dos Estatutos do CIPASJ.

As Assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes.

Funcionará em primeira convocação com a maioria simples de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com o número de presentes, e terá as seguintes prerrogativas:



- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas;
- d) Reformular o Estatuto;
- e) Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- f) Decidir em última instância.

Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde com a maioria qualificada (de 2/3 dos membros do consórcio) à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação com número inferior. Nas convocações seguintes será exigida a maioria simples.

A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CIPASJ e será constituída por todos os consorciados signatários deste *Protocolo de Intenções*.

A Assembleia Geral se reunirá, quando convocada pelo Presidente, pelo conselho fiscal ou a maioria absoluta dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

O número de votos que cada ente da Federação consorciado na Assembleia Geral, será de 1 (um) voto a cada ente consorciado.

XI - Da Eleição, Duração, Mandato e Representante Legal

O representante legal do CIPASJ será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Executivo de um dos consorciados e terá mandato de 01 (um) ano.



XII - Do Número, Formas de Provimento e Remuneração dos Empregados do CIPASJ e dos Casos de Contratação Temporária

Preferencialmente, o quadro de pessoal do CIPASJ será composto por servidores cedidos pelos Municípios consorciados, na forma e condições da legislação de cada um.

Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário.

Havendo necessidade de contratação de empregados esta se fará pelo regime da *Consolidação das Leis do Trabalho – CLT* e obedecerá a processo seletivo simplificado, de acordo com o que determina o art. 6º, § 2º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

O número de vagas e a remuneração, bem como os casos de contratação temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público serão definidos pelos órgãos internos do CIPASJ, de acordo com as competências que lhe serão atribuídas pelo respectivo estatuto.

XIII - Do Contrato de Gestão, Termo de Parceria

O CIPASJ poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couberem, os termos da Lei nº 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados, em Assembleia Geral, convocada especialmente para tal finalidade.

XIV – Da Gestão Associada de Serviço Público

Mediante autorização legislativa dos Municípios interessados o CIPASJ poderá realizar gestão associada de serviço público, devendo a lei e o contrato estabelecer:



- a) competências cuja execução será transferida ao CIPASJ;
- b) os serviços públicos objeto da gestão associada e na área da saúde em que serão prestados;
- c) a autorização para licitar e contratar concessões, permissão ou autorizar a prestação de serviços;
- d) as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de nele figurar como contratante o consórcio público; e
- e) os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão.

XV – Dos Direitos e Obrigações dos Consorciados

Além dos direitos dos consorciados previstos no Estatuto Social, os Municípios adimplentes com as suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas do contrato estabelecidas no Estatuto e nos contratos firmados.

Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da associação, desde que esteja em dia com os pagamentos e anuncie sua decisão por instrumento escrito, endereçado ao Presidente do CIPASJ, firmada pelo Prefeito do Município interessado, com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais integrantes de acertar os termos de redistribuição de custos, de planos, programas ou projetos em andamento, dos quais participava.

O Município interessado não poderá se retirar na hipótese do CIPASJ ter firmado *Termo de Ajustamento de Conduta*.



Poderão ser excluídos do quadro de consorciados, nas condições previstas no Estatuto, os Municípios que tenham deixado de incluir no orçamento da despesa, a dotação para cobrir a quota de patrimônio e a quota para monitoramento do passivo ambiental, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha ser movida pelo CIPASJ.

Fica a cargo da Assembleia Geral acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.

Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da assembleia geral.

XVI - Do Contrato de Consórcio Público

O contrato de consórcio público do CIPASJ será celebrado com a ratificação, mediante lei, do presente protocolo de intenções, sendo que a recusa ou demora na ratificação não poderá ser penalizada.

A ratificação pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea deste protocolo de intenções, ou que imponha condições para a vigência de qualquer de seus dispositivos.

Caso a lei do município preveja reservas, a admissão do município no consórcio dependerá da aprovação pela Assembleia Geral.

Dependerá de alteração do contrato de consórcio público o ingresso de novos municípios limítrofes aos municípios consorciados, não mencionados no protocolo de intenções como possível integrante do consórcio público.



XVII - Da Gestão

Para cumprimento de suas finalidades, o CIPASJ poderá:

I - ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 2º, III, da Lei nº 11.107/2005;

II - firmar convênio em nome dos Municípios consorciados, com o Governo Estadual, Governo Federal, Empresas Públicas, Autarquias, de Economia Mista, Secretarias de Estado, Ministérios e organismos internacionais;

III - adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

IV - receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo.

XVIII - Do Contrato de Rateio

Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.



Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIPASJ são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIPASJ, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

A eventual impossibilidade de o município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CIPASJ a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o CIPASJ deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas



as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

XIX - Das Licitações Compartilhadas

O CIPASJ poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

XX - Da Exclusão de Município Consorciado

A exclusão de Município consorciado só é admissível havendo justa causa.

Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, ou tornar-se inadimplente.

A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.

A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

XXI - Da Extinção do CIPASJ

O CIPASJ somente será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.



A extinção do CIPASJ não isenta os Municípios consorciados da responsabilidade solidária relativa às obrigações assumidas pelo mesmo.

Em caso de extinção, os bens e recursos do CIPASJ só estarão disponíveis para reversão ao patrimônio dos sócios proporcionalmente as incursões feitas na associação.

Podem, entretanto, os sócios que participam de um investimento que pretendem indiviso, optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos consorciados.

Aplicam-se as hipóteses das disposições anteriores aos casos de encerramento de determinada atividade do CIPASJ cujos investimentos se tornem ociosos.

Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

XXII – Das Disposições Gerais

Nenhum Município poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado, sendo que a retirada do município do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada por Estatuto Social.

Os bens destinados ao CIPASJ pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato de consórcio público ou do instrumento de transferência ou de alienação.

A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CIPASJ.



As demais disposições concernentes ao CIPASJ constarão de Estatuto elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste *Protocolo de Intenções*.

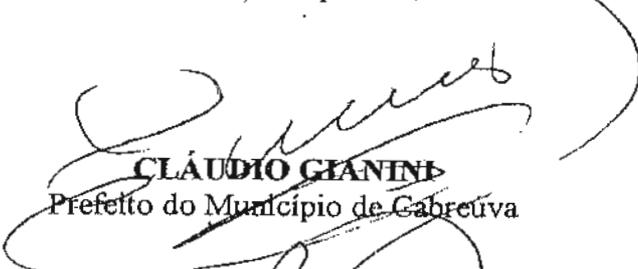
XXIII – Das Disposições Finais

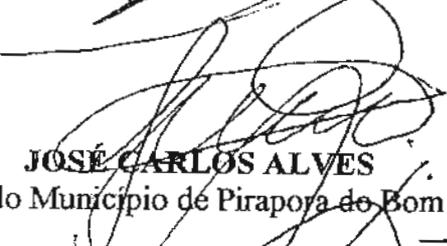
Após a ratificação do presente *Protocolo de Intenções* pelos municípios signatários, através de lei específica, o mesmo se transformará em *Contrato de Consórcio*, e será elaborado o Estatuto Social, submetido à Assembleia especialmente designada para tal finalidade.

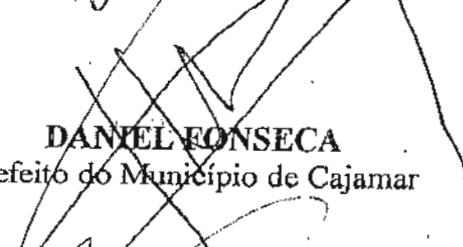
Este *Protocolo de Intenções* será publicado na Imprensa Oficial dos Municípios que firmam o presente instrumento.

Jundiaí, 04 de junho de 2009.


MIGUEL HADDAD
Prefeito do Município de Jundiaí


CLÁUDIO GIANINI
Prefeito do Município de Cabreúva


JOSE CARLOS ALVES
Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus


DANIEL FONSECA
Prefeito do Município de Cajamar